

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0248.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, doravante denominada BENEFICIÁRIA, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rodovia RS 239, nº 2755, bairro Vila Nova, Novo Hamburgo, RS - CEP: 93.352-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.693.531/0001-62, por seu representante abaixo assinado; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a HIDRODEX ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA, sociedade empresarial limitada, doravante denominada INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.074/0001-23, com sede na RUA Dona Maria de Barros, nº 03, bairro Labienópolis, Município de Garça- SP, CEP: 17.400-000, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 3.836.537,00 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais), no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, destinada a desenvolver tecnologia de processo nacional para síntese de membranas íon-seletivas e separadores de fluxo para sistemas de eletrodialise reversa destinados ao tratamento de efluentes industriais e reuso de água, observado o disposto na Cláusula Segunda.

for. 02
04

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 5493-3, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Empresarial Vale dos Sinos (nº 3414-2), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá atualização monetária, reajuste ou alteração de qualquer outra natureza, até sua efetiva liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

2/15 1º Tabelionato de Novo Hamburgo 15

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrodex Engenharia e Perfuração Ltda.

BNDES

Meliana Werneck G. Lontro



Valok

Dr. 03
10/11

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013 e Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014 e 6.5.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - realizar a pesquisa mencionada na Cláusula Primeira e aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a cláusula mencionada;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - incorporar à conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, na hipótese de investimento dos recursos nela depositados enquanto não aplicados no projeto de que trata a Cláusula Primeira, o resultado desse investimento, devendo tais recursos ser remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, e quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrodex Engenharia e Perfuração Ltda.

Pág.3/15



Helena Werneck G Lontro
Advogada



3/15 + 15
reconhecida(s) na(s) Fl(s).
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Sen.
for
rel.

- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto, acompanhado de avaliação elaborada pela INTERVENIENTE, a respeito do cumprimento das etapas previstas no projeto previsto na Cláusula Primeira;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira, ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas no Acordo de Parceria, de que trata o item XXIV desta cláusula, bem como a espaços onde o projeto será realizado;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES, sempre que solicitados, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - aportar ao projeto previsto na Cláusula Primeira os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira se tornarem insuficientes;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira, contendo estudo de

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrodex Engenharia e Perfuração Ltda.



Helena Werneck G. Lentro
Advogada

[Handwritten signature]



415 1º Tabelionato de Novo Hamburgo

76K

viabilidade técnica e econômica dos resultados alcançados, acompanhado da avaliação da INTERVENIENTE;

- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXI - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos pela BENEFICIÁRIA desenvolvidos com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- XXII - devolver os recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XXIII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a(s) Licença(s) Ambiental(is) de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às ações que a que se refere o inciso IV da Cláusula Quinta, quando aplicável(is), expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s);
- XXIV - manter inalterados os termos e condições do Acordo de Parceria que regula a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 19/05/2014 com a INTERVENIENTE, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;
- XXV - apresentar ao BNDES, até 30 de novembro de cada ano, durante o prazo mencionado no inciso II da Cláusula Terceira e enquanto detiver tal qualificação, a Certidão de Regularidade de seu Certificado de Qualificação como entidade de utilidade pública federal – UPF, nos termos da Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007;

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrodex Engenharia e Perfuração Ltda.

XXVI- destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto previsto na Clausula Primeira, indicando um ou mais interlocutores responsáveis pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;

XXVII-garantir a disponibilidade de horário dos pesquisadores para participar de pesquisa;

XXVIII-apresentar ao BNDES a licença de importação do(s) bem(ns) deferida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 ou apresentar ao BNDES, em relação às máquinas e equipamentos que não apresentem similar nacional: (i) a resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado, ou (ii) a anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional;

XXIX - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet, por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Quitação pelo BNDES, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrodex Engenharia e Perfuração Ltda.



Helena Werneck G Lontro
advogada



15
Tabelionato de Novo Hamburgo

len
10/11
10/11

QUARTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013 e pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014 e 6.5.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - assegurar a adoção e utilização adequada, por parte da BENEFICIÁRIA, dos instrumentos necessários à boa gestão do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- III - assegurar que o resultado do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no que tange aos produtos e processos novos, seja utilizado comercialmente ou disponibilizado no mercado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da conclusão do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos casos onde a pesquisa apresentar resultado comercialmente viável e estiverem atendidas todas as condições legais para a comercialização da inovação;
- IV - manter inalterados os termos e condições do Acordo de Parceria que regula a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 19/05/2014 com a BENEFICIÁRIA, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;
- V - aportar os recursos próprios, no valor de R\$ 426.281,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais), previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- VI - aportar ao projeto os recursos próprios que se fizerem necessários à sua execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira em

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrodex Engenharia e Perfuração Ltda.

BNDES

Mariana Werneck G Lontro



Pág.7/15

15
Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s)
7/5 1º Tabelionato de Novo Hamburgo

ABX

conjunto com os recursos previstos no inciso V desta Cláusula se tornarem insuficientes, no valor de pelo menos 10% (dez por cento) do total de recursos adicionais necessários;

- VII - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos com recursos do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do BNDES, a não ser nos casos onde a titularidade de tais direitos seja transferida para a BENEFICIÁRIA;
- VIII- não realizar qualquer modificação no seu controle efetivo, direto ou indireto, sem prévia e expressa autorização do BNDES;
- IX - proceder às avaliações de que tratam os incisos VIII e XVI da Cláusula Terceira, quando solicitado pela BENEFICIÁRIA;
- X - destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, indicando um ou mais interlocutores responsáveis pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto, ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas no Acordo de Parceria de que trata o inciso IV desta Cláusula, bem como a espaços onde o projeto será realizado;
- XIII- adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira do Contrato;
- XIV- manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência deste Contrato;
- XV- permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto de que trata a Cláusula Primeira do Contrato;
- XVI-remeter à BENEFICIÁRIA, para que esta envie ao BNDES, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, se houver, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados.

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrodex Engenharia e Perfuração Ltda.

BNDES

Helena Werneck G Lontro



PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no inciso III, da presente Cláusula, a INTERVENIENTE se obriga a transferir à BENEFICIÁRIA a parte que lhe cabe na titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, sem prejuízo do pagamento ao BNDES de multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores aplicados no projeto, devidamente atualizados conforme o disposto na Cláusula Nona.

QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto, dos recursos anteriormente liberados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrorex Engenharia e Perfuração Ltda.

qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou INTERVENIENTE, conferindo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- (i) aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- (ii) exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXII da Cláusula Terceira; ou
- (iii) declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira; ou
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrodex Engenharia e Perfuração Ltda.



Helena Werneck G Lentro
Advogada



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificado o descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Quarta deste Contrato, o BNDES não considerará outros pedidos da INTERVENIENTE, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pela taxa SELIC desde a data de sua liberação até a data da efetiva devolução ao BNDES acrescidos de multa de 10% (dez por cento), inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrodex Engenharia e Perfuração Ltda.

13
10/11

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a

10/11

indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE apresentaram, respectivamente, a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeitos de Negativa – CPD-EN nº 145442014-88888531, e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 181432014-88888074, expedidas em 05 de maio de 2014 e 16 de junho de 2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válidas até 01 de novembro de 2014 e 13 de dezembro de 2014.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 930, folha 169, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e por seu Diretor, abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Helena Werneck Guimarães Lontro, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Uma cópia(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s). 15
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da Hidrodex Engenharia e Perfuração Ltda.

BNDES

Helena Werneck G Lontro



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SERVIÇO NOTARIAL
15/08/2014

Rio de Janeiro, 11. de agosto de 2014

Pelo BNDES:

Wagner Bittencourt

Ricardo Luiz de Souza Ramos
Diretor Substituto

SERVIÇO NOTARIAL
15/08/2014

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

Pela BENEFICIÁRIA:

FISCHER

LUIZ RICARDO BOHRER
Presidente da ASPEUR

ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR

Pela INTERVENIENTE:

HIDRODEX Engenharia e Perfuração Ltda.

Walter de Oliveira
Diretor - Eng.º Civil
CREA-SP: 0600553670
Carteira CREA-SP: 055367/D

HIDRODEX ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA

HIDRODEX Engenharia e Perfuração Ltda.

Mirian Ligia Zapata de Oliveira
Sócia - Administradora
CPF: 282.819.358-63
RG: 8.067.418-5

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Kayser

Nome: ANA CAROLINA KAYSER

Identidade: 2068537998

CPF: 007.776.000-05

Nome:

Identidade:

CPF:

ALCIDES JUSTINO

4.556.847-9

049.289.628-34

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0248.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, com a Interveniência da HidroDEX Engenharia e Perfuração Ltda.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3553-6020
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS.....
Valor total: 11,40
Rio de Janeiro, 15/08/2014. RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
EALP82237-TXB e EALP82238-MRJ
Consulte em <https://www3.tiririus.br/sitepublico>

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo
Tabelião José Flávio Bueno Fischer
Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922
www.fischer.not.br
Reconheço a semelhança da firma de: LUIZ RICARDO BOHRER, por
ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO, de acordo
com documentos aqui armazenados.
Doutor. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 5,10 Selo: R\$ 0,30
Novo Hamburgo-RS 22/08/2014 039201140000298685
Bárbara Körbes Hartmann - Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-000 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Apresentado hoje, protocolado sob nº 205547 do
livro A nº 49 e registrado sob nº
205547 do livro B nº 10 do Registro Integral
de Registros de Títulos e Documentos, Novo
Hamburgo - RS, 25 de Agosto de 2014. Total
2.578,70 Total Selos 14,70

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-000 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

0397.01.1200006.32679 0397.03.1100006.17971
0397.01.1200006.32680 0397.09.1200002.00410

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA - SP
Carolina Helena Sartori - Tabelião
Rua Minas Gerais, 185 - Centro - Garça - SP - CEP: 17.400-000 - Fone/Fax: (14) 3471-0309

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
WALTER DE OLIVEIRA, MIRIAN DE OLIVEIRA, CARLATA DE OLIVEIRA.....
documento COM VALOR ECONÔMICO de R\$ em
GARÇA, 09 de Setembro de 2014. dou fé. Em test. da verdade.
JULIA FOGAÇA GONÇALVES - Escrevente